



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Jeferson Ferreira Barbosa

Cooperação Federativa e Responsabilidade Solidária no Direito à Saúde

Porto Alegre

2012

JEFERSON FERREIRA BARBOSA

Cooperação Federativa e Responsabilidade Solidária no Direito à Saúde

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração em Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Porto Alegre

2012

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

B238c Barbosa, Jeferson Ferreira
Cooperação federativa e responsabilidade solidária no direito à saúde /
Jeferson Ferreira Barbosa. — Porto Alegre, 2012.
90 f.
Acompanhado de: apêndices e anexos.
Diss. (mestrado em direito) - Fac. de Direito. Programa de Pós-
Graduação em Direito, PUCRS, 2012.
Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.
1. Direito Constitucional. 2. Direitos Fundamentais. 3. Direito à saúde.
4. Responsabilidade solidária. 5. Federação. I. Sarlet, Ingo Wolfgang. II.
Título.
CDD: 341.27

Bibliotecária Responsável: Alessandra Pinto Fagundes - CRB10/1244.

JEFERSON FERREIRA BARBOSA

Cooperação Federativa e Responsabilidade Solidária no Direito à Saúde

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração em Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada pela Banca Examinadora em _____ de _____ de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Professor Dr. Ingo Wolfgang Sarlet; ao Professor Dr. Carlos Alberto Molinaro; ao Professor Dr. João Biehl.

À PUCRS; à Princeton University; à CAPES; ao CNPQ; ao Observatório da Justiça Brasileira.

Aos colegas de pesquisa, aos docentes e discentes, envolvidos direta ou indiretamente, nos projetos de que participei.

RESUMO

O presente estudo aborda a temática da cooperação e da responsabilidade solidária entre os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) no direito à saúde e busca responder qual a relação entre a cooperação e o reconhecimento jurisprudencial da responsabilidade solidária entre eles e qual é a postura devida por parte dos entes.

Além de revisão de literatura e de pesquisas, contempla estudo quantitativo acerca da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o qual é enriquecido com abordagem qualitativa que abarcou também decisões do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Contempla igualmente revisão de normas jurídicas gerais e específicas que regulam o tema e estudo de dados orçamentários relativos à Emenda Constitucional 29. Os resultados dessa pesquisa sugerem que a evolução normativa tem robustecido a exigência de cooperação entre os entes federados, o que, inclusive, pode ser visto como resposta a um problema. Outro achado importante é o de que um aspecto base da cooperação é a necessidade de atuação solidária para que seja possível a sua real concretização e a extração dos melhores resultados possíveis. Por outro lado, também é necessária uma atuação sólida do estado. Esta atuação abarca a cooperação, que será possível não apenas com boa vontade política, mas também com uma boa gestão dos recursos técnicos, financeiros, humanos e também dos tratamentos e dos atendimentos prestados. As divergências sobre a aplicação dos recursos mínimos em saúde, bem como os dados de auditorias estudadas, sugerem problemas nesses campos. A tese da responsabilidade solidária aparece, então, como um efeito necessário do direito vigente frente ao *déficit* de observância de uma premissa básica. Se os entes federados não atuam de forma solidária (e sólida), essa premissa aparece, no momento do litígio sob a forma de responsabilidade (solidária).

Palavras-chave: federação; cooperação; responsabilidade solidária; repartição de competências; direito à saúde.

ABSTRACT

This work studies the question of the cooperation and the *joint liability* among the Federal Members (Federal, State and Municipal Government) in right to health and it aims to answer what is the connection between the cooperation and the *joint liability*'s jurisprudence and what the Federal Members must look for in this context. This study includes a review of the literature and of the researches and also a quantitative study of *Supremo Tribunal Federal*'s decisions. This quantitative study is linked with a qualitative perspective that includes jurisprudence of *Supremo Tribunal Federal*, *Superior Tribunal de Justiça*, *Tribunal Regional Federal da 4ª Região* and *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul*. This work also includes a review of general and specific rules which regulate this area and of budget data of Twenty-ninth Constitutional Amendment. The results of this study suggest that the new rules have increased the demand for cooperation and this growth can to be seen as an answer to a problem. Other important find is that the joint action is a basis for cooperation. It makes the cooperation possible and makes the cooperation to produce better results. On the other hand, it is also needed a solid performance of the state. This performance includes the cooperation, and for cooperation is required, in addition to political will, good management of the resources and of the health care. The divergences related to the application of the minimum resources in health, and data audits, suggest problems in these fields. For that reason, the *joint liability* reaffirms the law. If the Federal Members do not have a joint and solid performance, this premise becomes visible at the time of litigation as the *joint liability*.

Keywords: federation; cooperation; joint liability; division of competences; right to health.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 1 - aplicação do percentual da EC29 pelos Estados segundo dados do SIOPS 45**
- Figura 2 - aplicação do percentual da EC29 pelos Municípios segundo dados do SIOPS . 47**
- Figura 3 - relação entre municípios que não aplicaram os percentuais da EC29 e os que não transmitiram - segundo dados do SIOPS..... 48**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - cumprimento do percentual mínimo pelos estados	45
Tabela 2 - cumprimento do percentual mínimo pelo Estado do Rio Grande do Sul	46
Tabela 3 – cumprimento do percentual mínimo pelos municípios brasileiros	47
Tabela 4 – cumprimento do percentual mínimo pelos municípios do Rio Grande do Sul .	49
Tabela 5 – cumprimento do percentual mínimo pelos municípios do Paraná.....	49
Tabela 6 – cumprimento do percentual mínimo pelos municípios de Santa Catarina.	49
Tabela 7 – despesas com ações e serviços públicos de saúde - segundo esfera de governo: 2000 a 2008 (em R\$ milhares correntes)	54
Tabela 8 - responsabilidade dos entes federados	66
Tabela 9 - posição pró-responsabilidade solidária	67
Tabela 10 - posição pró-responsabilidade solidária e peculiaridades processuais	68

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 FEDERALISMO COOPERATIVO E DESCENTRALIZAÇÃO	13
2 COMPETÊNCIAS CONCORRENTES E NORMAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE ...	26
3 EMENDA CONSTITUCIONAL 29 COMO CONTRIBUTO PARA A COOPERAÇÃO	43
4 JURISPRUDÊNCIA SOBRE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS.....	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87
APÊNDICE A - Tabelas referentes aos municípios segundo cada estado	92
ANEXO A - Conselho Nacional de Saúde. Resolução 322, de 08 de maio de 2003	101
ANEXO B - Substitutivo da câmara dos deputados ao projeto de lei do senado número 121, de 2007.....	110

INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a temática da cooperação e da responsabilidade solidária entre os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) para a realização do direito à saúde. O questionamento que norteia a investigação pode ser sintetizado da seguinte maneira: qual a relação entre a cooperação e o reconhecimento jurisprudencial da responsabilidade solidária entre as esferas federadas? Qual é a postura devida por parte dos entes federados?

Em um primeiro momento trata do contexto de surgimento do federalismo e do federalismo cooperativo para posteriormente tratar da permanente tensão entre a centralização e a descentralização; entre a unidade e fragmentação do poder estatal. A pesquisa também abarca a apresentação dos resultados de um levantamento de normas que regulamentam a assistência à saúde, como forma de ilustrar o panorama de concretização das competências concorrentes. O terceiro item da pesquisa contém de um lado a investigação sobre o papel e desdobramentos da emenda constitucional número 29 como contributo para a cooperação e de outro a apresentação de diversos diagnósticos acerca da gestão da saúde, bem como seus problemas metodológicos. A seção que trata da jurisprudência funciona da mesma forma: de um lado investiga as diversas posições existentes no Judiciário; de outro apresenta um levantamento de vários estudos empíricos que também apresentam pontos de vista sobre a gestão, além de investigar igualmente a jurisprudência.

A pesquisa inclui, além do levantamento de bibliografia, buscas de decisões judiciais no *site* dos seguintes tribunais: Supremo Tribunal Federal (STF) ¹; Superior Tribunal de Justiça (STJ) ²; Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) ³ e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) ⁴, com marco inicial no ano de 2009. Com relação ao STF adota-se uma abordagem quantitativa que é articulada com uma dimensão qualitativa e enriquecida com a análise também nos demais tribunais apontados. A análise qualitativa das decisões judiciais busca encontrar as principais linhas argumentativas, a evolução da jurisprudência e as principais problemáticas referentes ao tema investigado. Por esse motivo são utilizados também os critérios a seguir: (1) consulta a precedentes citados pelas próprias decisões judiciais; (2) uso de decisões importantes mencionadas por ferramentas disponibilizadas pelos próprios tribunais a exemplo da ferramenta do STF chamada “a constituição e o Supremo” ⁵ e dos informativos e seções de notícias dos sites dos tribunais; (3) decisões e abordagens trabalhadas em outras pesquisas sobre direito à saúde. Esses critérios buscam racionalizar o rastreamento e tornar possível encontrar decisões relevantes, as quais se encontram em meio a tantas outras que constam ao longo dos anos. São combinados esses vários critérios com a finalidade de reforçar a leitura em termos de evolução da jurisprudência e de vencer a grande dificuldade de se analisar todas as decisões desde 1988, data de promulgação da atual constituição, a qual estabelece os marcos do direito à saúde. É realizada também uma revisão de normas gerais e específicas que regulamentam a assistência à saúde e também de dados orçamentários relativos à emenda constitucional número 29⁶. Como forma de enriquecer a apresentação das posições jurisprudenciais também é realizada uma revisão dos pronunciamentos da audiência pública sobre saúde do Supremo Tribunal Federal, realizados no dia 28 abril de 2009 e que tratam especificamente do tema “Responsabilidade dos Entes da Federação e Financiamento do SUS”.

¹ <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Ao referenciar decisões ao longo das notas de rodapé optou-se por incluir os seus respectivos *links*, todavia em pesquisas anteriores percebeu-se que, após certo tempo, os *links* para as decisões do STF passaram a abrir outros julgados. Apontamos também que, com o passar do tempo, os *links* tendem a não mais funcionar devido às mudanças de endereço eletrônico. Levando em conta esses aspectos, além dos *links*, forneceu-se as referências de identificação das decisões da forma mais completa possível. Essas observações se estendem às decisões relativas aos demais tribunais.

² <<http://www.stj.jus.br/SCON/>>

³ <<http://www.trf4.jus.br/trf4/jurisjud/pesquisa.php>>

⁴ <<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=juris>>

⁵ <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/sumariobd.asp>>

⁶ Nos seguintes sítios na internet: página Inicial <<http://siops.datasus.gov.br/>>. SIOPS – Acompanhamento da EC 29 <<http://siops.datasus.gov.br/ec29.php?escacmp=3>>.

Essa investigação está contextualizada dentro do NEADF/GEDF⁷, juntamente com o seu Observatório do Direito à Saúde, e articulada com outras pesquisas, uma já terminada e outra em andamento e em vias de conclusão. Em um primeiro momento há a pesquisa contemplada por edital do Observatório da Justiça Brasileira (OJB) e financiada pela Secretaria de Reforma do Judiciário, a qual resultou na publicação intitulada “Democracia - Separação de Poderes - Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde no Judiciário Brasileiro - Observatório do Direito à Saúde”. E em vias de conclusão há também projeto em parceria com a *Global Health Research, Right To Health Litigation*, Coordenada pelo Professor Doutor João Biehl do *Department of Anthropology* da *Woodrow Wilson School of Public and International Affairs* associada a *Princeton University*, contando com o apoio financeiro (parcial) e institucional da *Ford Foundation* e da *Princeton Health Grand Challenges Initiative*. A pesquisa diz respeito a projeto envolvendo um observatório das decisões em matéria de direitos socioambientais, na sua primeira etapa focada na saúde, coordenado pelo Professor Doutor Ingo Wolfgang Sarlet na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Em ambas as pesquisas o discente participou do contexto geral de investigações, mas também com item próprio de trabalho, sendo que na segunda atuou na condição de bolsista. Na primeira auxiliou no tópico da jurisprudência sobre responsabilidade solidária a ser articulada no contexto específico daquela investigação, a separação dos poderes; na segunda, ampliou o âmbito da contribuição abarcando já elementos empíricos e orçamentários necessários para a análise da jurisprudência já coletada e contexto geral do estudo. A presente pesquisa sai desse cenário como uma continuidade e como um aprofundamento da investigação. O tema agora é redimensionado para a questão da cooperação na federação.

⁷ Núcleo de Estudos Avançados em Direitos Fundamentais, do Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado da PUCRS, e GEDF – Grupo de Estudos e Pesquisa de Direitos Fundamentais ambos Coordenados pelo Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, sendo o GEDF – co-liderado pelo Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O federalismo cooperativo surge no transcurso de um caminho histórico que passou gradativamente a exigir do estado uma atuação mais unitária; como meio para alcançar eficiência; como meio para alcançar a solidez de atuação; como meio para alcançar a igualdade em seu sentido material. Esse aspecto não implica, por si, a perda do sentido de descentralização do poder, inerente ao federalismo. A União cuida dos objetivos e do contexto geral na nação, tem uma visão mais global e deve atuar para reduzir as desigualdades regionais, mas deve atuar afinada com estados e municípios para lhes prestar os apoios e capacitações necessários para que desempenhem suas funções. Os estados desempenham papel bastante semelhante ao da União, porém, apenas dentro da sua circunscrição territorial e em relação aos seus municípios. Tudo isso para que a esfera municipal consiga prestar os atendimentos de que necessita a população. A complexidade dos atendimentos também imprime semelhante lógica ao papel dos entes. A União prestará os atendimentos mais complexos e menos freqüentes, os estados os de complexidade média e os municípios os mais básicos e mais requisitados pelas populações. Com isso o que se percebe é a possibilidade de atendimento potencialmente mais satisfatório e igualitário, tendo em vista a possibilidade de fazer frente a diferentes perfis de necessidade regional e local e de atenção às diferentes intensidades de atuação que são requeridas do estado.

Todavia, alguns percalços inevitavelmente aparecerão. Dentre os aspectos tratados, há algumas possibilidades. O planejamento e a clareza das políticas devem ser rigorosamente bons; a assessoria técnica e a formação de recursos humanos também. Os elementos estudados mostram que esses não são pontos fortes no nosso sistema de saúde, mas a evolução normativa tem exigido melhoras nesses tópicos, isso pode ser visto até como uma resposta a esse problema. Entretanto, mesmo que a União se torne mais ativa nesse ponto e os Estados atuem da mesma forma, poderá haver resistência por parte das municipalidades⁸. Isso pode ocorrer por causa do conflito entre interesses político-partidários ou pela simples contraposição de interesses presentes em diferentes entidades autônomas (questões fiscais, fazendárias, etc.). Nesse caso, a descentralização, de fórmula que evita o arbítrio passará a fórmula que paralisa a atuação estatal. Isso pode reclamar a atuação de diferentes órgãos de controle (por exemplo: Ministério Público, Tribunais de Contas) e potencialmente poderá

⁸ O mesmo pode ocorrer em relação a Estados e a União. Pode ocorrer também em diferentes direções, como o da municipalidade que necessita ou busca apoio e não o recebe.

surgir um litígio judicial. Em contextos desse tipo, por mais que o direito seja realizado de maneira forçada, é possível perceber alguma perda, algum desperdício que não pode ser evitado.

Nesse sentido, também vale citar a trajetória de divergências quanto ao método de cálculo dos percentuais mínimos de investimento em saúde estabelecidos pela EC29 e que foi objeto de regulamentação pela resolução 322 do CNS em 2003 e está em vias de ser regulado pela PLS número 121. Mesmo com a expressa regulação da portaria persistiram as divergências. As jurisprudências a respeito mostram a delicadeza do tema da fiscalização e do controle desses gastos. Matéria que possivelmente não ficará mais simples de trabalhar, mesmo com a futura previsão em norma de superior hierarquia (passará de resolução para lei complementar).

Igualmente, a evolução normativa tem robustecido a exigência de cooperação entre os entes federados para a realização do direito a saúde, marcando o objetivo de atuação unitária e ao mesmo tempo regionalizada do estado com vistas a realizar um melhor atendimento à população. Um aspecto base da cooperação é a necessidade de atuação solidária para que seja possível a sua real concretização e a extração dos melhores resultados possíveis. Nesse sentido, a tese da responsabilidade solidária, dominante na jurisprudência, aparece como um efeito necessário do direito vigente frente ao déficit de observância de uma premissa básica. Se os entes federados não atuam de forma solidária (e sólida), essa premissa aparece, no momento do litígio sob a forma de responsabilidade (solidária). A atuação sólida do estado abarca a cooperação, que, por sua vez, será possível não apenas com boa vontade política (a qual se existir em nível elevado já será algo extraordinário), mas também com uma boa gestão, planejamento, controle e avaliação dos recursos técnicos, financeiros, humanos e também dos tratamentos e dos atendimentos prestados. A observância desses elementos básicos poderá, inclusive, ajudar a detectar a localização de fragilidades na prestação dos serviços de saúde e assim permitir um trabalho mais efetivo na correção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 1991.

BARROSO, Luís Roberto. Saneamento Básico: competências constitucionais da união, estados e municípios. **Revista Interesse Público**. Porto Alegre. n. 14, p. 28-47, abr./jun. 2002.

BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades Regionais, Estado e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BERCOVICI, Gilberto; SIQUEIRA NETO, José Francisco. O debate sobre a repartição de competências Federativas no Brasil. In: BERCOVICI, Gilberto. **Federalismo no Brasil: Limites da Competência Legislativa e Administrativa**. Distrito Federal: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL), 2009. Relatório. (Série Pensando o Direito: Federalismo. n.13.). p. 25-30.

BORGES, Danielle da Costa Leite; UGÁ, Maria Alicia Dominguez. Conflitos e impasses da judicialização na obtenção de medicamentos: as decisões de 1ª instância nas ações individuais contra o Estado do Rio de Janeiro, Brasil, em 2005. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, jan. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2010000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso 12 jul. 2010.

CALIENDO, Paulo. Reserva do possível, direitos fundamentais e tributação. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Orgs.). **Direitos Fundamentais: orçamento e “reserva do possível”**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2010. p. 175- 186.

CAMARGO, Aspásia. Federalismo cooperativo e o princípio da subsidiariedade: notas sobre a experiência do Brasil e da Alemanha. In: HOFMEISTER, Wilhelm; CARNEIRO, José Mário Brasiliense (Orgs.). **Federalismo na Alemanha e no Brasil**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001. (Série Debates. n. 22. vol. I). p.69-94.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2001. vol.I.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

DESCENTRALIZAÇÃO. In: CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **Dicionário Compacto do Direito**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ESTORNINHO, Maria João. **Requiem pelo Contrato Administrativo**. Coimbra: Almedina, 2003.

FANTI, Fabíola. **Políticas de Saúde em Juízo: um estudo sobre o município de São Paulo**. Dissertação. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-02032010-171419/publico/FABIOLA_FANTI.pdf>. Acesso 05 out. 2010.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GARCIA, Emerson. Princípio da Separação dos Poderes: os órgãos jurisdicionais e a concreção dos direitos sociais. **De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 10, p. 50- 88, jan./jun. 2008.

GONCALVES, Rogério Fabiano; BEZERRA, Adriana Falangola Benjamin; ESPÍRITO SANTO, Antônio Carlos Gomes do; et al . Confiabilidade dos dados relativos ao cumprimento da Emenda Constitucional nº. 29 declarados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde pelos municípios de Pernambuco, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 12, dez. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2009001200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 nov. 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2009001200008>.

GUERRA Jr., Augusto Afonso; ACÚRCIO, Francisco de Assis; GOMES, Carlos Alberto Pereira; et. al. Disponibilidade de medicamentos essenciais em duas regiões de Minas Gerais, Brasil. **Rev Panam Salud Publica**. 2004; 15(3):168–75. Disponível em:< <http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v15n3/a05v15n3.pdf> >. Acesso 06 out. 2010.

HOFFMANN, Florian F.; BENTES, Fernando R. N. M. A Litigância Judicial dos Direitos Sociais no Brasil: uma Abordagem Empírica. In SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coord.). **Direitos Sociais: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie**. Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro. 2008. p. 383-416.

KUGELMAS, Eduardo. A evolução recente do regime federativo no Brasil. In: HOFMEISTER, Wilhelm; CARNEIRO, José Mário Brasiliense (Orgs.). **Federalismo na Alemanha e no Brasil**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001. (Série Debates n.22. vol. I). p. 29-49.

LEAL, Rogério Gesta. A efetivação do direito à saúde por uma jurisdição-serafim: limites e possibilidades. In: REIS, Jorge Renato dos; _____ (Orgs.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006. Tomo 6. p. 1525-1542.

LOPES, Clenir de Assis. A centralização no Estado Federal. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, vol. 22, 1985. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/viewArticle/8891>>. Acesso em 09 nov. 2011.

MADSON, James. The Particular Structure of the New Government and the Distribution of Power Among Its Different Parts. **The Federalist n. 47**. New York Packet. Wednesday, January 30, 1788. Disponível em < <http://www.constitution.org/fed/federa47.htm> >. Acesso em 18 out. 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MESSEDER, Ana Márcia; OSORIO-DE-CASTRO, Claudia Garcia Serpa; LUIZA, Vera Lucia. Mandados judiciais como ferramenta para garantia do acesso a medicamentos no setor público: a experiência do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, abr. 2005. Disponível em<http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000200019&lng=pt&nrm=iso>. Acesso 12 jul. 2010.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MORAES, Alexandre de. Competências Administrativas e Legislativas para Vigilância Sanitária de Alimentos. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo**, n. 53, jun. 2000. p. 233-247. Disponível em:<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/Revista%20PGE%2053.pdf#page=233>>. Acesso em 05. fev. 2011.

NETO, Eugênio Facchini. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 11-60.

PEPE, Vera Lúcia Edais; VENTURA, Miriam; SANT'ANA, João Maurício Brambati; et al. Caracterização de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos "essenciais" no Estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, mar. 2010. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2010000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso 12 jul. 2010.

ROVIRA, Enoch Alberti. **Federalismo y cooperacion en La Republica Federal Alemana**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1986.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988. In: KEINERT, Tânia Margarete Mezzomo; PAULA, Silvia Helena Bastos de; BONFIM, José Ruben de Alcântara (Orgs.). **As Ações Judiciais no SUS e a Promoção do Direito à Saúde**. São Paulo: Instituto de Saúde, 2009. p. 25-62.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Notas sobre o direito Fundamental à proteção e promoção da saúde na ordem jurídico-constitucional brasileira.** Trabalhou-se com o original cedido pelo autor.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. **Democracia - Separação de Poderes - Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde no Judiciário brasileiro - Observatório do Direito à Saúde.** Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2010/2011.

SCAFF, Fernando Facury. Direitos humanos e a desvinculação das receitas da União – DRU. **Revista de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro, v.236, p. 33-50, abr./jun. 2004.

SCHEFFER, Mário; SALAZAR, Andrea Lazzarini; GROU, Karina Bozola. **O remédio via Justiça.** Brasília: Ministério da Saúde; 2005. Disponível em <http://www.saberviver.org.br/pdf/remedio_via_justica.pdf>. Acesso 05 out. 2010.

SOARES, Esther Bueno. União, Estados e Municípios. In: BASTOS, Celso (Coord.). **Por uma nova Federação.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 77-95.

SOUZA, Adalberto Pimentel Diniz de. A mecânica do federalismo. **Revista de informação legislativa**, v. 42, n. 165, p. 169-176, jan./mar. de 2005.p. 170. Disponível em <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/317/4/R165-15.pdf>>. Acesso em 18 out. 2011.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TAVARES, Geruza Rios Pessanha; SILVA, Daniela de Mello; BARCELOS, Patrícia Campanha, et.al. Diagnóstico das Ações Judiciais Direcionadas à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo. **Consad: III Congresso Consad de Gestão Pública.** 2009. Disponível em:<<http://www.consad.org.br/sites/1500/1504/00001858.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2010.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezesete anos de judicialização da política. **Tempo Social.** Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 2. p. 39-85, nov. 2007.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. Assistência farmacêutica no sistema público de saúde no Brasil. **Rev Panam Salud Publica**, Washington, v. 27, n. 2, fev. 2010. Disponível em:<http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1020-49892010000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 fev. 2011.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; ZUCCHI, Paola. Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 2, abr. 2007. Disponível em:<http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 12 jul. 2010.

WEICHERT, M. **Saúde e Federação na Constituição Brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

WILLIS, Eliza; GARMAN, Christopher da C. B.; HAGGARD, Stephan. The Politics of Decentralization in Latin America. *Latin American Research Review*, vol. 34, n. 1, 1999, p. 7-56.